

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
PREGAO PRESENCIAL Nº 06 2021
SESSÃO PÚBLICA: 18/05/2021, ÀS 09:00H

REF. A: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 06 2021.

A EMPRESA **MAQ-LAREM MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ MF SOB O Nº 40.938.508/0001-50, COM SEDE NA AV. EPITÁCIO PESSOA, Nº. 2580, LOJA 01, SHOPPING MORIAH, TAMBAUZINHO, NESTA CAPITAL, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, VEM À RESPEITÁVEL PRESENÇA DE V.S.^a. PARA **IMPUGNAR O PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 06 2021**, CONFORME PREVISTO NO EDITAL NO ITEM 24, SUB-ITEM 24.5.

DA TEMPESTIVIDADE

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO REFERENTES A ESTE PROCESSO LICITATÓRIO DEVERÃO SER ENVIADOS AO PREGOEIRO, ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA DESIGNADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, EXCLUSIVAMENTE NO ENDEREÇO INDICADO NO EDITAL.

DOS FATOS

Prezados, em primeiro lugar, se faz importante falarmos sobre a empresa que vos peticiona neste instante. A **Maq-larem** é uma empresa nordestina que está há **30 anos atuando no mercado de outsourcing de impressão**, com especialização no atendimento a órgãos governamentais de grande porte e grandes empresas. Somos credenciados e premiados pelos maiores fabricantes de impressoras presentes no Brasil (HP, Samsung, Ricoh, Epson, Kyocera, etc) e possuímos especialistas para a área de Projetos (técnicos em impressão, software de bilhetagem, desenvolvimento de aplicativos), bem como para a área de licitação e contratação por órgãos públicos.

Por esta razão, analisamos com muito zelo o projeto de todos os clientes de nossa região, a fim de ofertar a melhor consultoria para contratante e contratado neste setor.

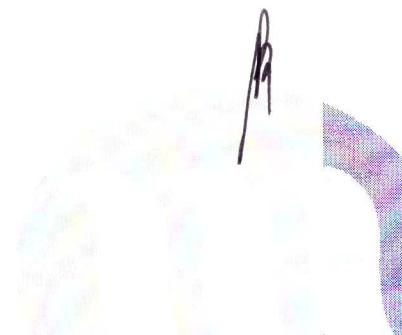
O edital em análise refere-se à contratação de **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL**, Outsourcing de impressão com pagamento de franquia, sem fornecimento de papel. Trata-se, portanto, de serviço que já vem sendo adotado nos últimos anos pela Câmara Municipal de João Pessoa.



O serviço que está sendo licitado, conhecido também por **outsourcing de impressão**, possui como objetivo principal reduzir os custos de impressão do contratante, aumentar a produtividade dos usuários, proporcionar ao gestor um gerenciamento do parque de impressões de forma mais facilitada e eficiente e evitar a ocorrência de problemas operacionais que venham a parar o serviço.

Para isso, ao se montar um projeto de outsourcing de impressão, devem ser considerados muitos fatores que são cruciais para o sucesso da operação, tais como, a título de exemplo:

- a) **Volume de impressões:** pela quantidade de páginas impressas por dia ou por demanda única, é dimensionada a franquia mínima a ser contratada e o equipamento que poderá suportar a demanda específica. Sem a estimativa de uso, torna-se impossível precificar o projeto e verificar o equipamento ideal para a demanda.
- b) **Velocidade mínima:** de acordo com o volume e com a urgência das demandas, é escolhido o equipamento ideal a fim de que o usuário não perca produtividade e sem elevar de forma demasiada o custo do projeto.
- c) **Tamanhos e tipos de mídia:** o tamanho da mídia, sua gramatura e composição também influencia no hardware a ser utilizado. É de suma importância que os equipamentos especificados tragam informações tais como tamanho de papel e gramatura.
- d) **Tipos de arquivos impressos:** impressão colorida ou monocromática, tipo de tecnologia laser, cera ou jato de tinta.
- e) **Funções utilizadas:** será necessário copiar ou digitalizar documentos? Será necessário ADF para digitalizar por lotes? Haverão papéis frágeis que exijam digitalização apenas no vidro de exposição? Qual deve ser o tamanho do vidro de exposição?
- f) **Quantidade mínima de usuários:** como serão gerenciados os usuários? O projeto necessitará de impressão segura para evitar perda de arquivos? Como o gestor controlará o uso dos recursos contratados sem um sistema de gerenciamento?
- g) **Software de gerenciamento de parque de impressão:** sem a existência de um sistema de gerenciamento das impressões, a coleta dos contadores de uso torna-se lenta, ultrapassada e dispendiosa. A conferência dos relatórios por parte da prestadora do serviço e por parte do órgão contratante precisa ser feita de modo manual, tornando o processo como um todo difícil de ser gerenciado de forma ágil e econômica.



DOS PONTOS FRÁGEIS DO EDITAL

Ao analisarmos as especificações do edital, verificamos que diversas informações listadas acima não foram colocadas no projeto. Vejamos algumas inconsistências ou falta de informações:

1. DA PUBLICIDADE E COERÊNCIA COM O OBJETO

O Título da divulgação, constante no portal oficial da Câmara Municipal de João Pessoa (<https://www.joaopessoa.pb.leg.br>) informa no menu de licitações o seguinte termo: “**PREGAO PRESENCIAL Nº 06 2021 - AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS**” e no objeto é “**PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL DE CARÁTER LOCAL**”. Sendo assim, é indispensável a alteração do verdadeiro título da publicidade utilizado em seu portal, uma vez que o objeto interfere diretamente na atuação da empresa licitante em sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, podendo, inclusive, ser motivo de desclassificação.

SOLICITAÇÃO: Diante disso, solicitamos que seja revisto e alinhado a publicação feita no portal desta conceituada casa legislativa e o objeto do edital, que visa a contratação de empresa especializada nos serviços relacionados a impressão documental para que não haja dúvidas sobre o objeto deste pregão.

2. DO SOFTWARE E SERVIDOR E A COMPOSIÇÃO DE VALORES

Consta no Objeto e no termo de referência, em DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS (3.1.e) o fornecimento de “SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, BILHETAGEM E GESTÃO ON LINE DO AMBIENTE” com detalhamento de funcionalidades e características (4.1 – SOFTWARE), sem a prévia citação dos custos gerados, atribuídos ao sistema, assim como, treinamento com jornada de 30h à ser ministrado à técnicos da Contratante (3.1.i).

De igual modo, também é previsto no termo de Referência um ambiente de Servidor nas nuvens (4.1 – SOFTWARE), que deverá ser custeado pela contratada, gerando investimento da parte do vencedor, não fazendo menção de sua necessidade na composição de preços na pesquisa de mercado.

Estes itens não estão descritos no QUADRO DE VALORES DE MERCADO e não foram atribuídos à formulação do valor do equipamento e serviços agregados na consulta que serve de referência, o que impacta diretamente no orçamento previsto pela empresa participante.

Assim, consideramos que o presente pregão, ao deixar de definir com clareza, ainda que de forma estimativa, os itens que se pretendem adquirir, atentou contra as disposições contidas no art. 15, §7º, inciso I e II da Lei 8666/1993, bem como no art. 9º, inciso I do decreto 7892/2013.



É certo que há exigência legal para que se defina no edital quais itens serão adquiridos, a unidade de medida e a estimativa de cada item a ser obtido, já que constituem elementos essenciais para formação da proposta e para estimativa do valor da licitação.

Assim, **é possível dizer que o valor estimado da licitação é inconsistente, não conferindo relação com que de fato será contratado.**

SOLICITAÇÃO: Sobre as observações descritas acima, pedimos que seja feita nova cotação de preços para reformulação do QUADRO DE VALORES DE MERCADO com os serviços agregados, prevendo orçamento apropriado para a perfeita execução do proposto ou reformulação dos critérios para realização do objeto.

3. DA INCONSISTÊNCIA DO TAMANHO DO PAPEL

Sobre a especificação do tamanho do papel a ser considerado no Termo de Referência, relacionado a configuração da bandeja principal, foi registrado a necessidade de suportar Tamanhos ISO A-series (A0...A9), o que exigiria equipamentos de impressão de grandes formatos, pela necessidade do tamanho A0 (1189x841mm), que por sua vez não tem em sua estrutura a utilização de bandejas de papel. Ainda destacamos que a citação de referência de papel padrão para determinar a velocidade nas configurações de impressão e cópia é o tamanho A4 (297x210mm), não mencionando a utilização do tamanho A0. Além de termo no objeto a demanda de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de solução de **impressão departamental**, o que difere da utilização de impressões de grandes formatos.

Assim, também podemos afirmar que **o valor estimado da licitação é inconsistente, não conferindo relação com que de fato será contratado.**

SOLICITAÇÃO: Que seja reformulado no Termo de Referência, assim como em todas as partes deste edital, a especificação do tamanho do papel adequado ao objeto.

4. DA NECESSIDADE DE AJUSTE DO MODO DE COBRANÇA

O Termo de Referência apresenta a composição de valores, contendo em seu "QUADRO VALORES DE MERCADO" a unidade, quantidade, preço unitário, valor mensal e valor total, levando em consideração uma franquia base de 2.700 impressões/cópias. No entanto, é importante prever um valor que deve ser cobrado por impressões excedentes, levando em consideração a possibilidade de ultrapassar a franquia estipulada.

Tal formato torna extremamente difícil para os licitantes realizar precificação adequada.

SOLICITAÇÃO: Para melhorar a forma de cobrança, a gerência do contrato e a precificação para fase de lances, solicitamos que seja readequada a forma de proposta para estabelecer valor da página excedente.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todos os pontos acima mencionais, viemos IMPUGNAR in totum o Edital, uma vez que verificamos que é **totalmente inviável** a abertura do processo licitatório do modo como foi feito o Edital.

Solicitamos que seja revisada de forma integral a especificação e as exigências do processo; que sejam sanadas as omissões.

Em razão de todo exposto, e com fundamentação nos dispositivos de Lei e jurisprudência "retro" estampados, requer, a IMPUGNAÇÃO do edital nas questões atacadas, pois como demonstrado caso venha a persistir com as mesmas exigências, **será frustrada a Competitividade e a eficiência do Certame.**

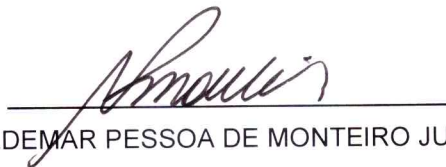
Caso não seja o presente recurso acatado, deverá o Senhor PREGOEIRO fazer subir o Recurso à autoridade superior, **SOB PENA DE RESPONSABILIDADE**, conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Assim, na expectativa de parecer favorável ao seu pleito, visando unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei, com a certeza que a solicitação proposta não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, contamos a vossa devida consideração.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 11 de maio de 2021.



WALDEMAR PESSOA DE MONTEIRO JUNIOR

PROCURADOR

CPF: 919.599.004-63

